



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
- CEEE

REUNIÃO: **ORDINÁRIA 02/2019**

DECISÃO : **51/2019-CEEE**

PROCESSO : **346231/2018**

INTERESSADO : **UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP/EAD (ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA)**

EMENTA: Dispõe sobre a não aprovação do cadastramento do curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho da Universidade Paulista - UNIP/EAD (Assupero Ensino Superior LTDA).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - CEEE, apreciando a solicitação de cadastramento do curso de **Tecnologia em Segurança do Trabalho** da **Universidade Paulista - UNIP/EAD (Assupero Ensino Superior LTDA)**. Considerando: que as câmaras especializadas decidem sobre processos de registro profissional ou de cadastramento institucional que tenham sido previamente instruídos pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, conforme Parágrafo 2º, do Art. 5º, do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 –CONFEA; que o processo de cadastramento de Instituição de Ensino deve ser instruído conforme o Art. 4º, do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 –CONFEA; que conforme o Parágrafo primeiro do Art. 5º, constante do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 –CONFEA: "o cadastramento institucional será efetivado após instrução pela CEAP do Crea, quando houver, sua apreciação pelas câmaras especializadas competentes e sua aprovação pelo plenário do Crea, mediante a atualização das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC". **DECIDIU** por unanimidade: 1) não aprovar o cadastramento do curso de **Tecnologia em Segurança do Trabalho** da **Universidade Paulista - UNIP/EAD (Assupero Ensino Superior LTDA)** pelo motivo de **a Instituição não se enquadrar nos critérios dispostos no artigo 2º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 –CONFEA, visto que, a interessada tem sede em outra unidade da Federação.** 2) encaminhar o processo para o Centro de Documentação para arquivamento. Coordenou a sessão a Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. O processo foi relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Eletric. Rodolfo Ramos de Souza. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles; Eng. Eletric. José Emmanuel de Carvalho Mesquita Jr.; Eng. Eletric. Mário Couto Soares; Eng. Eletric. Rodolfo Ramos de Souza; Eng. Civ/ Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 14 de março de 2019.

Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles.
Coordenadora da CEEE